



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000106



DECRETO Nº 2637/2003
DE 26 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 117, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº2003/3768;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso dos pavilhões nacional, estadual e municipal, à **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL REMIDOS EM CRISTO**, visando a valorização do patriotismo da comunidade, segundo as cláusulas e condições constantes no instrumento de permissão de uso que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A permissão de que cuida o artigo supra será a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, devendo os bens serem restituídos, a critério da Administração Municipal ou quando o interesse público o exigir.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 26 de agosto de 2003.


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -





Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000107

Cidade de
LOUVEIRA



agosto de 2003.

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 26 de

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
- Secretária de Administração -

D



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 46.363.933/0001-44, situada na Rua Antonio Schiamanni, nº 126, Vila Nova Louveira, Louveira/SP, representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Karmanghia Martins de Toledo**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado, a **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL REMIDOS EM CRISTO**, associação civil, sem fins lucrativos, situada na Rua das Rosas, nº 413, Bairro Santo Antonio, Louveira/SP, representada por **VICENTE BENEDITO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pastor, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando o Decreto nº , têm entre si justos e acertados o seguinte:

Cláusula Primeira

Tratam-se os bens permitidos dos pavilhões nacional, estadual e municipal, para o fim de valorizar o patriotismo da comunidade, nas atividades desenvolvidas pela permissionária.

Parágrafo único - A utilização dos bens acima descritos, fica condicionada às disposições legais vigentes, no que se refere aos símbolos oficiais.

Cláusula Segunda

A presente permissão é instituída a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira

Sendo essa permissão precária, quando não mais convir ao interesse público, poderá a permitente revogá-la, a qualquer momento, sem direito a qualquer indenização à permissionária.

Parágrafo único - No caso de revogação da presente permissão de uso, deverá a permissionária entregar os bens em perfeita ordem.

Cláusula Quarta

Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, para dirimir eventuais ocorrências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem cientes e acordados, celebram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em


José Carlos Karmanghia Martins de Toledo
Prefeito Municipal
Permitente



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Igreja Evangélica Pentecostal Remidos em Cristo
Vicente Benedito de Souza
Permissionário

Testemunhas:

1-

2-